



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

PROCESSO Nº: 9.236/24
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº: 07/24

CLASSIFICAÇÃO FINAL

Considerando a RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 6, DE 08 DE MAIO DE 2020 alterada pela resolução 20 de 02 de dezembro de 2020, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), ficam classificadas as cooperativas conforme segue:

- 1º - COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DO VALE DO PARAÍBA –COAPVALE**, ofertando 54.866 (cinquenta e quatro mil, oitocentos e sessenta e seis) kg de laranja poncã por R\$ 9,21 (nove reais e vinte e um centavos) o kg.
- 2º - COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE PILAR DO SUL E REGIÃO –COOPAFAPS**, ofertando 54.866 (cinquenta e quatro mil, oitocentos e sessenta e seis) kg de laranja poncã por R\$ 9,21 (nove reais e vinte e um centavos) o kg.
- 3º- ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS RENASCER –APRREN**, ofertando 54.866 (cinquenta e quatro mil, oitocentos e sessenta e seis) kg de laranja poncã por R\$ 9,21 (nove reais e vinte e um centavos) o kg.
- 4º - ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS NOVA ERA –APRUNE**, ofertando 54.866 (cinquenta e quatro mil, oitocentos e sessenta e seis) kg de laranja poncã por R\$ 9,21 (nove reais e vinte e um centavos) o kg.
- 5º - COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE CARIACICA –CAFC/ES**, ofertando 54.866 (cinquenta e quatro mil, oitocentos e sessenta e seis) kg de laranja poncã por R\$ 9,21 (nove reais e vinte e um centavos) o kg.

As amostras apresentadas pela primeira colocada foram aprovadas conforme relatório de análise em 02/07/24.

Comissão Especial, aos 03 de Julho de 2024.

Alberto Rodrigo de Oliveira

Pâmela Ap. Moreira Leite

Thiago Telles de Faria

Assinado por 3 pessoas: PAMELA APARECIDA MOREIRA LEITE, THIAGO TELLES DE FARIA e ALBERTO RODRIGO DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taubate.1doc.com.br/verificacao/EE56-90AE-8F9F-C3E9> e informe o código EE56-90AE-8F9F-C3E9





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EE56-90AE-8F9F-C3E9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PAMELA APARECIDA MOREIRA LEITE (CPF 429.XXX.XXX-00) em 03/07/2024 12:00:14 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ THIAGO TELLES DE FARIA (CPF 371.XXX.XXX-94) em 03/07/2024 12:19:43 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ALBERTO RODRIGO DE OLIVEIRA (CPF 277.XXX.XXX-65) em 03/07/2024 14:27:00 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taubate.1doc.com.br/verificacao/EE56-90AE-8F9F-C3E9>

CONTRATANTE ou quem este indicar. 9.10 Os responsáveis pela fiscalização da execução do contrato de gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública por Organização Social, dela darão ciência à Procuradoria-Geral do Município, para as providências relativas aos respectivos âmbitos de atuação, sob pena de responsabilidade solidária. 9.11 Qualquer cidadão, partido político, associação ou entidade sindical é parte legítima para denunciar irregularidades cometidas pelas Organizações Sociais à Administração Municipal, ao Tribunal de Contas ou à Câmara Municipal. 9.12 As eventuais deficiências verificadas na execução do Contrato serão formalmente comunicadas pelos servidores da Comissão de Avaliação e Fiscalização à CONTRATADA, para correção no prazo adequado, visando o ajuste ao padrão de qualidade requerido, sem prejuízo da instauração do procedimento administrativo. 9.13 Fica desde já reservado ao CONTRATANTE o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços a serem executados, caso os mesmos se afastem das especificações constantes dos anexos do Contrato ou da proposta da CONTRATADA. 9.14 Todo e qualquer dano decorrente da inexecução parcial ou total do Contrato, ainda que imposto a terceiro, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA. 9.15 O Poder Público poderá requerer a apresentação, pela entidade qualificada, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, de relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro, assim como suas publicações em Diário Oficial. 9.16 A prestação de contas da entidade, inerente ao Contrato de Gestão, correspondente ao exercício financeiro, será elaborada em conformidade com as disposições legais e constitucionais que tratam da matéria, bem como com o disposto no Contrato de Gestão, devendo ser encaminhada, posteriormente, ao Tribunal de Contas do Estado, na forma da legislação aplicável. 9.17 O balanço e demais prestações de contas devem ser publicadas em local pertinente a transparência pública pela Organização Social, às suas custas. 9.18 O gestor do contrato deverá avaliar os relatórios da Comissão de Avaliação e Fiscalização, observando recomendações constantes dos mesmos, e determinando, se necessário, alterações no modelo de avaliação utilizado pela Comissão. 9.19 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos. 9.20 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Administração, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da Administração ou do servidor designado para a fiscalização. 9.21 A Organização Social fará publicar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do Contrato de Gestão, regulamentos contendo os procedimentos que serão adotados, no âmbito do Contrato de Gestão, para: a) contratação de obras e serviços; b) compras e contratação de pessoal; e c) plano de cargos e salários. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. 10.1 Visando o acompanhamento e avaliação das atividades estabelecidas, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados do término de execução de cada mês, Prestação de Contas, através de envio de arquivo digitalizado onde constarão as seguintes informações: a) Planilha de Prestação de Contas, relacionando todos os pagamentos efetuados no período; b) Notas fiscais de serviços, recibos e outros comprovantes legais de pagamentos efetuados com as despesas realizadas. Todos os comprovantes legais devem ser emitidos em nome da CONTRATADA e fazer expressa menção ao presente Contrato de gestão, inclusive nas notas fiscais eletrônicas; c) Planilha com dados quanto à aquisição de bens permanentes no período; d) Planilha com dados do CAGED – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados; e. Extrato bancário completo da conta específica do Contrato de gestão (conta-corrente e aplicação); f) Relatório completo da folha de pagamento da CONTRATADA; g) Relatório quantitativo e dos custos relativos à ocupação dos leitos do hospital, internações e cirurgias realizadas, atendimentos de urgência e emergência prestados e números de atendimentos do serviço de apoio à diagnose e terapia. 10.2 A CONTRATADA deverá apresentar ao órgão superior signatário do contrato, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, relatório pertinente à execução do Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro, no prazo máximo de trinta dias e o balancete financeiro atualizado no prazo máximo de sessenta dias, para análise da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Contrato de Gestão; 10.3 A prestação de contas da entidade, inerente ao Contrato de Gestão, correspondente ao exercício financeiro, será elaborada em conformidade com as disposições legais e constitucionais que tratam da matéria, bem como com o disposto no Contrato de Gestão, devendo ser encaminhada, posteriormente, ao Tribunal de Contas do Estado, na forma da legislação aplicável. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REPECTUAÇÃO, RENEGOCIAÇÃO E REEQUILÍBRIO. 11.1 Poderá haver a repactuação das metas ou das atividades CONTRATADAS, a qualquer tempo, mediante aprovação do Conselho Municipal de Saúde, para sua adequação às necessidades da administração, mediante a inclusão, exclusão e permuta dos serviços ou de seus quantitativos, assegurada a revisão dos valores financeiros ou suplementação de verbas, quando necessário, garantindo-se, ainda, a CONTRATADA, o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em situações imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado. 11.2 Os valores de custeio serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de emissão da ordem de serviço. Transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, os valores de custeio poderão ser reajustados, caso necessário, utilizando-se o IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo. 11.3 Transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, a CONTRATADA poderá protocolar requerimento de reajuste ao valor da consulta até trinta dias antes do fim de cada período, sob pena de preclusão. 11.4 Se o período de 12 meses for atingido devido a atrasos causados pela própria CONTRATADA, ou se esta não cumprir com suas obrigações contratuais, haverá perda ao direito de reajuste do contrato. 11.5 Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados. 11.6 Os preços dos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada: - à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado; - ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra. 11.7 A Administração não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou

índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. 11.8 A repactuação deverá ser precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES PARA SUSPENSÃO DO CONTRATO. 12.1 A decisão pela suspensão deve ser motivada, estar fundamentada em razão de interesse público e deverá ser endereçada à CONTRATADA mediante notificação, que fixará o prazo de início da suspensão. 12.2 Serviços considerados essenciais devem ser mantidos pelo CONTRATANTE, sob pena de prejuízo à coletividade. 12.3 A suspensão de execução contratual pode ser objeto de acordo entre as partes, caso em que deverá ser formalizada mediante Termo Aditivo, observados todos os requisitos e procedimentos necessários. 12.4 Não havendo acordo entre as partes, a suspensão deverá ser formalizada mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, por meio do qual será dada a "Ordem de Suspensão dos Serviços". 12.5 O prazo máximo da suspensão de execução de contrato, por decisão unilateral do CONTRATANTE, é de 120 (cento e vinte) dias. Prazos superiores somente são admitidos se decorrentes de acordo entre as partes. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES APLICÁVEIS. 13.1 A Organização Social contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações: a) dar causa à inexecução parcial do contrato; b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; c) dar causa à inexecução total do contrato; 13.2 A Organização Social, contratada através de Contrato de Gestão, poderão ser aplicadas as seguintes sanções: I - advertência; II - multa; III - impedimento de receber repasses da administração pública; IV - desqualificação 13.2.1 na aplicação das sanções serão considerados: a) a natureza e a gravidade da infração cometida; b) as peculiaridades do caso concreto; c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes; d) os danos que dela provierem para a Administração Pública; 13.2.1.1 A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pelo subitem "a" prevista no item 13.1, quando não se justificar a imposição de penalidades mais graves. 13.2.1.2 A sanção de multa, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato de gestão. 13.2.1.3 A sanção de impedimento de receber repasses da administração pública, será aplicada ao responsável por dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo ou dar causa à inexecução total do contrato, considerando a gravidade do ocorrido. A sanção não pode ser aplicada por período superior a 3 (três) anos. 13.2.1.4 A sanção de desqualificação será aplicada quando constatado o descumprimento das disposições do contrato de gestão que possuam circunstâncias agravantes e atenuantes e tenham natureza grave. 13.2.1.4.1 As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente. 13.2.1.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração a contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada por meio de boleto. 13.2.1.6 A aplicação das sanções previstas no item 13.2 do contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública. 13.2.1.7 Quando da aplicação das sanções, previstas no item 13.2, subitens "I" e "II", será franqueado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos. 13.2.1.8 A aplicação das sanções previstas nos itens 13.2, subitens "III" e "IV", o prazo será de recursos de 10 (dez) dias úteis. 13.2.1.9 A aplicação de sanções será precedida de processo administrativo, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INTERVENÇÃO DO MUNICÍPIO NO SERVIÇO TRANSFERIDO. 14.1 Na hipótese de risco quanto à continuidade dos serviços de saúde prestados à população pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá assumir imediatamente a execução dos serviços objeto deste Contrato. 14.2 Os casos de intervenção serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. 14.3 A intervenção será feita por Decreto, que designará o interventor e indicará os objetivos, limites e duração da medida. 14.4 O procedimento de intervenção deverá ser concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias. 14.5 Decretada a intervenção, a Secretaria de Saúde deverá, no prazo de até 30 (trinta) dias, instaurar procedimento administrativo para apurar as causas determinantes da medida e definir responsabilidades, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa. 14.6 Durante o período da intervenção, o Município poderá contratar a Organização Social subsequente na classificação final do processo de Chamamento Público ou, não havendo entidade classificada, poderá contratar, em caráter emergencial, independentemente de seleção pública, outra entidade, com a ressalva de que, em qualquer caso, deverão ser mantidas as mesmas condições do contrato objeto da intervenção. 14.7 Cessada a intervenção, se não for constatado motivo para a rescisão do contrato e desqualificação da entidade, a Organização Social retomará a execução dos serviços. 14.8 O interventor deverá apresentar prestação de contas e responderá pelos atos praticados durante a sua gestão. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL. 15.1 O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições: a) Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos previstos em lei; b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; c) Judicial, nos termos da legislação. 15.2 A rescisão poderá ainda ser realizada, a critério da parte prejudicada, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos, nos casos de: a) Descumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos; b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos; c) Lentidão no seu cumprimento, caso fique comprovada a impossibilidade de conclusão do serviço nos prazos estipulados; d) Atraso injustificado no início do serviço; e) Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE; f) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores; g) Cometimentos reiterados de faltas na sua execução, anotadas de maneira formal; h) Instauração de insolvência civil ou dissolução da CONTRATADA; i) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução do Contrato; j) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; k) Supressão pelo CONTRATANTE de serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido; l) Suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação; m) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de serviços ou fornecimento de bens, ou parcelas destes já executados ou recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação; n) A não liberação, por parte do

CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução dos serviços, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto; o) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato. 15.3 A rescisão deste contrato será precedida do respectivo processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a serem exercidos no prazo segundo a legislação pertinente, contados do recebimento da notificação. 15.4 No caso de rescisão deste contrato, a devolução dos bens permissionados à CONTRATADA, dos recursos existentes de propriedade do CONTRATANTE e a adoção das demais providências rescisórias deverão ser realizadas imediatamente após o término do referido processo administrativo. 15.5 Em qualquer hipótese de rescisão, a CONTRATADA ficará obrigada a continuar prestando os serviços contratados por um período de até 120 (cento e vinte) dias, a contar do recebimento da notificação. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PLANO DE TRANSIÇÃO E ENCERRAMENTO CONTRATUAL. 16.1 A contratada deverá entregar ao contratante plano de transição, em até 90 dias antes do encerramento do presente contrato, cujo instrumento tem por objetivo minimizar os impactos e garantir a continuidade dos serviços contratados em decorrência do término da vigência contratual. O plano conterá as condições de transição e encerramento contratual definido responsabilidades, prazos e ações a serem realizados. 16.1.1 O plano de transição apresentado pela CONTRATADA deverá ser analisado pelo gestor da CONTRATANTE, que deverá, no prazo máximo de cinco dias úteis a contar de sua entrega, confirmar ou não sua validade. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – EXERCÍCIO DE PRERROGATIVAS. 17.1 Qualquer omissão ou tolerância das partes quanto ao fiel e cabal cumprimento das prerrogativas decorrentes do presente contrato, não constituirá novação tácita ou renúncia das mesmas, não afetando o direito das partes de exercê-las a qualquer tempo. 17.1.1 Por meio do presente instrumento contratual, fica reconhecida pelas partes a prerrogativa de o CONTRATANTE assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a descontinuidade da prestação de serviços. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO. 18.1 O Contrato de gestão será publicado na íntegra no Diário Oficial Eletrônico do Município, até o 5º dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS. 19.1 A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que: a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º e/ou 11 da Lei Federal nº 13.709/2018 às quais se submetem os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular; b) O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD; c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, a CONTRATADA responsabiliza-se a obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins; d) Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da tecnologia de informação e comunicação com a CONTRATANTE; e) A CONTRATADA deverá manter o tratamento dos dados pessoais após encerrada a vigência do contrato, pelo prazo de 20 (vinte) anos. 19.2. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta sub cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula. 19.3. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 20 (vinte) anos contados de seu termo final. 19.4. A CONTRATADA cooperará com a CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei Federal nº 13.709/2018 e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle administrativo. 19.5. A CONTRATADA deverá informar imediatamente a CONTRATANTE quando receber uma solicitação de um titular de dados, a respeito dos seus dados pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos dados pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas da CONTRATANTE ou conforme exigido pela Lei Federal nº 13.709/2018 e demais leis e regulamentos pertinentes. 19.6. A critério do Encarregado da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais. 19.7. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da Lei Federal nº 13.709/2018. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS. 20.1 Fica expressamente vedada a cobrança por serviços de saúde ou outros complementares da assistência devida ao paciente, que sejam de ordem pública. 20.2 Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade de suplementar exercidas pela CONTRATANTE sobre a execução do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS – Sistema Único de Saúde, decorrente da Lei nº 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde). 20.3 A CONTRATADA poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada ao Prefeito Municipal, propor a devolução de bens ao Poder Público Municipal, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas. 20.4 Toda comunicação da CONTRATANTE com a CONTRATADA se dará por meio da plataforma eletrônica 1Doc, devendo a CONTRATADA manter atualizado o e-mail do responsável pelo gerenciamento do Hospital Universitário do Município de Taubaté - HMUT. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO. 21.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Taubaté, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes. E por estarem acordos com os termos do presente instrumento para todos os efeitos legais. Taubaté, na data de sua assinatura digital. (assinado em 02/07/24). CONTRANTE - ALEXANDRE RAVAGNANI VARGAS. CONTRATADA: ANIS GHATTÁS MITRI FILHO. Testemunha: Meire Hellen Gonçalves Sacchi. PMT, aos 02/07/2024.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/24. CLASSIFICAÇÃO FINAL:

Considerando a RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 6, DE 08 DE MAIO DE 2020 alterada pela resolução 20 de 02 de dezembro de 2020, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), ficam classificadas as cooperativas conforme segue: 1º - COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DO VALE DO PARAIBA – COAPVALE, ofertando 54.866 (cinquenta e quatro mil, oitocentos e sessenta e seis) kg de laranja ponçá por R\$ 9,21 (nove reais e vinte e um centavos) o kg. 2º - COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE PILAR DO SUL E REGIÃO – COOPAFAPS, ofertando 54.866 (cinquenta e quatro mil, oitocentos e sessenta e seis) kg de laranja ponçá por R\$ 9,21 (nove reais e vinte e um centavos) o kg. 3º- ASSOCIAÇÃO DOS

PRODUTORES RURAIS RENASCER – APRREN, ofertando 54.866 (cinquenta e quatro mil, oitocentos e sessenta e seis) kg de laranja ponçá por R\$ 9,21 (nove reais e vinte e um centavos) o kg. 4º - ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS NOVA ERA – APRUNE, ofertando 54.866 (cinquenta e quatro mil, oitocentos e sessenta e seis) kg de laranja ponçá por R\$ 9,21 (nove reais e vinte e um centavos) o kg. 5º - COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE CARIACICA – CAFCEIS, ofertando 54.866 (cinquenta e quatro mil, oitocentos e sessenta e seis) kg de laranja ponçá por R\$ 9,21 (nove reais e vinte e um centavos) o kg. As amostras apresentadas pela primeira colocada foram aprovadas conforme relatório de análise em 02/07/24. Comissão Especial, aos 03 de Julho de 2024. Alberto Rodrigo de Oliveira; Thiago Telles de Faria e Pâmela Ap. Moreira Leite.

ABERTURA DE LICITAÇÕES

A Prefeitura Municipal de Taubaté informa que se acham abertas as licitações abaixo, junto ao respectivo Departamento de Compras. Maiores informações pelo telefone (0xx12) 3625.5010, ou à Avenida Tiradentes nº520 - Centro, Taubaté/ SP CEP 12030-180, mesma localidade, das 08hs às 12hs e das 13hs às 17hs. Os editais também estarão disponíveis sem custos, pelo site desta Municipalidade, www.taubate.sp.gov.br, e pela plataforma eletrônica do ComprasBR www.comprasbr.com.br.

Pregão eletrônico Nº 149/24, que cuida da aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), com encerramento dia 19.07.24 às 08h30.

Pregão eletrônico Nº 219/24, que cuida da aquisição de material permanente (bancada, escada doméstica e batenedeira industrial), com encerramento dia 19.07.24 às 08h30.

Pregão eletrônico Nº 217/24, que cuida da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte rodoviário coletivo de passageiros na modalidade de fretamento para atender ao CRAS e CCI, com encerramento dia 23.07.24 às 08h30.

Pregão eletrônico Nº 218/24, que cuida da contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Manutenção na UPA San Marino, por um período de 120 (cento e vinte) dias, com encerramento dia 23.07.24 às 08h30. PMT, aos 03.07.2024. JOSÉ ANTONIO SAUD JÚNIOR - Prefeito Municipal.

UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ

FUNDAÇÃO DA CAIXA BENEFICENTE DOS SERVIDORES

CNPJ: 51.637.593/0001-32
PROCESSO SELETIVO Nº 002/2021 FUNCABES
62ª Convocação

A Fundação Caixa Beneficente dos Servidores da Universidade de Taubaté – FUNCABES, torna pública a 62ª Convocação do PROCESSO SELETIVO FUNCABES Nº 002/2021 na Função de Supervisor Técnico Administrativo 55ª Classificação para comparecer às 08:30 no dia 10/07/2024, IMPRETERIVELMENTE, nesta FUNDAÇÃO, sito AVENIDA NOVE DE JULHO, 245 - CENTRO – TAUBATÉ/SP – CEP:12020-200.

A lista completa com todos os convocados, bem como maiores informações, pelo site www.funcabes.com.br e/ou pelo telefone: (12) 3632-2550.

Profa. Dra. Wendy Maria Paixão Pereira - Diretora Presidente

CNPJ: 51.637.593/0001-32
PROCESSO SELETIVO Nº 002/2022 FUNCABES
86ª Convocação

A Fundação Caixa Beneficente dos Servidores da Universidade de Taubaté – FUNCABES, torna pública a 86ª Convocação do PROCESSO SELETIVO FUNCABES Nº 002/2022 na Função de Engenheiro de Segurança do Trabalho 17ª Classificação para comparecer no dia 10/07/2024 às 08:30, IMPRETERIVELMENTE, nesta FUNDAÇÃO, sito AVENIDA NOVE DE JULHO, 245 - CENTRO – TAUBATÉ/SP – CEP:12020-200.

A lista completa com todos os convocados, bem como maiores informações, pelo site www.funcabes.com.br e/ou pelo telefone: (12) 3632-2550.

Profa. Dra. Wendy Maria Paixão Pereira - Diretora Presidente

TUPÃ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPÃ

DELIBERAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 001/2024 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ARQUITETURA OU ENGENHARIA CIVIL PARA REVITALIZAÇÃO DO TUPÃ COUNTRY CLUB NO MUNICÍPIO DE TUPÃ - SP. COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, COM RECURSO ESTADUAL PARCIALMENTE ORIUNDO DO CONVÊNIO Nº 154/2016 FIRMADO COM A SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS DO ESTADO DE SÃO PAULO. Após análise da documentação de habilitação da empresa ALEXANDRE DOS SANTOS, esta Comissão delibera pela sua inabilitação, mediante apontamentos pela Comissão Técnica, onde a mesma não atende à quantidade exigida no item 11.12.3.5 do edital em questão. Prosseguindo os trabalhos, com a inabilitação desta empresa, a Comissão passou-se à fase de negociação com o LIC004 (APENG), e após, verificou-se haver empate técnico com o LIC002 por ser empresa EPP. Mediante ausência dos LICs 002 e 005 (LIC001 não registrou preço no portal), e zelando pela publicidade, isonomia e transparência deste certame, iremos SUSPENDER a presente sessão para publicação dos fatos, e retornaremos às 09h do dia 05/07/2024, para prosseguimento deste certame. Tupã, em 02/07/2024. Fabiana Moreno Sato, Agente de Contratação.

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 013/2024 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 219/2024 - TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço por item. - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA SUBSTITUIÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA PARA "LED", ATRAVÉS DE LOCAÇÃO DE ATIVOS INCLUINDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA DURANTE O PRAZO DE LOCAÇÃO, GESTÃO INTELIGENTE, PERÍODO DE ATENDIMENTO 24 (VINTE E QUATRO) HORAS E 7 (SETE) DIAS POR SEMANA INCLUINDO FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA, MATERIAIS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS, COM REVERSO AO PATRIMÔNIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TUPÃ – SP AO TÉRMINO DO CONTRATO, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) MESES. PERÍODO DE LANÇAMENTO DE PROPOSTAS: a partir das 08h30min do dia 10/07/2024 às 08h30min do dia 15/08/2024. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Depto de Licitação, no Paço Municipal, localizado na Praça da Bandeira, nº 800 (centro), nesta cidade de Tupã (SP), ou através do telefone (0XX14) 3404-1000, de segunda a sexta-feira, das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, no site www.tupa.sp.gov.br. Tupã, em 02/07/2024. Caio Kanji Pardo Aoki, Pref. Mun.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 033/2024 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 221/2024 - TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço por item. - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TRATORES AGRÍCOLAS E IMPLEMENTOS DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA VISANDO ATENDER A DEMANDA DOS PEQUENOS PRODUTORES DESTA MUNICÍPIO DE TUPÃ/SP, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. PERÍODO DE LANÇAMENTO DE PROPOSTAS: a partir das 08h30min do dia 10/07/2024 às 08h30min do dia 24/07/2024. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Depto de Licitação, no Paço Municipal, locali-

A Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br

quinta-feira, 4 de julho de 2024 às 05:04:27



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

TERMO DE RECEBIMENTO DE AMOSTRA

Processo Administrativo n.9.236/2024 – Chamamento público n.º 07/2024

Declaro para os devidos fins que a empresa **Cooperativa Agropecuária do Vale do Paraíba – Coapvale**, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.833.277/0001-06, apresentou as amostras referentes ao produto laranja poncã no dia 01 de julho de 2024, objeto do certame licitatório para serem avaliadas, nas seguintes quantidades: 10 (dez) unidades.

Sem mais.

Taubaté, 02 de julho de 2024.

Talita Pisciotto Faria
CRN-3 – 53366
Nutricionista do Sistema Municipal de Taubaté

Willer Guimarães Bastos
Chefe da Divisão de Controle de Alimentação Escolar



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

ANÁLISE DE CONFORMIDADE DE AMOSTRA

Processo Administrativo n.9.236/2024 – Chamamento público n.º 07/2024

Considerando a entrega das amostras exigidas no chamamento público, encaminhadas pela empresa **Cooperativa Agropecuária do Vale do Paraíba – Coapvale**, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.833.277/0001-06, classificada em primeiro lugar para fornecimento de laranja poncã, objeto do referido chamamento público;

Considerando as informações técnicas do produto exigidas no Termo de Referência do presente Edital e as legislações pertinentes, segue o parecer sobre as amostras apresentadas:

Produto apresentado como amostra: Laranja poncã.

Licitante: Cooperativa Agropecuária do Vale do Paraíba - Coapvale.

Quantidade do produto entregue: 10 (dez) unidades.

Parecer: (X) CONFORME () NÃO CONFORME

Diante o recebimento da amostra no dia 01 de julho de 2024, foi realizada a pesagem das amostras e a análise sensorial do produto (laranja poncã), sendo constatada a conformidade do produto, visto o atendimento às características sensoriais específicas, apresentando cor, odor, sabor e textura característicos do produto, além de apresentar peso médio dentro do padrão, conforme exigências previstas no termo de referência anexo ao edital do presente chamamento.

No Anexo I apresentamos o registro fotográfico das amostras apresentadas pela **Cooperativa Agropecuária do Vale do Paraíba - Coapvale**, as quais foram objeto da análise supracitada.

Isso posto, concluímos que a **Cooperativa Agropecuária do Vale do Paraíba - Coapvale** atendeu integralmente as exigências previstas no termo de referência anexo ao edital do presente chamamento, no que diz respeito às amostras do produto.



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

Sendo estas as considerações pertinentes à Divisão de Controle de Alimentação Escolar, encaminhamos o presente processo ao Departamento de Compras para demais providências.

Taubaté, 02 de julho de 2024.

Talita Pisciotto Faria
Nutricionista do Sistema Municipal de Ensino
CRN-3 – 53366

Willer Guimarães Bastos
Chefe da Divisão de Controle de Alimentação
Escolar



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Anexo I

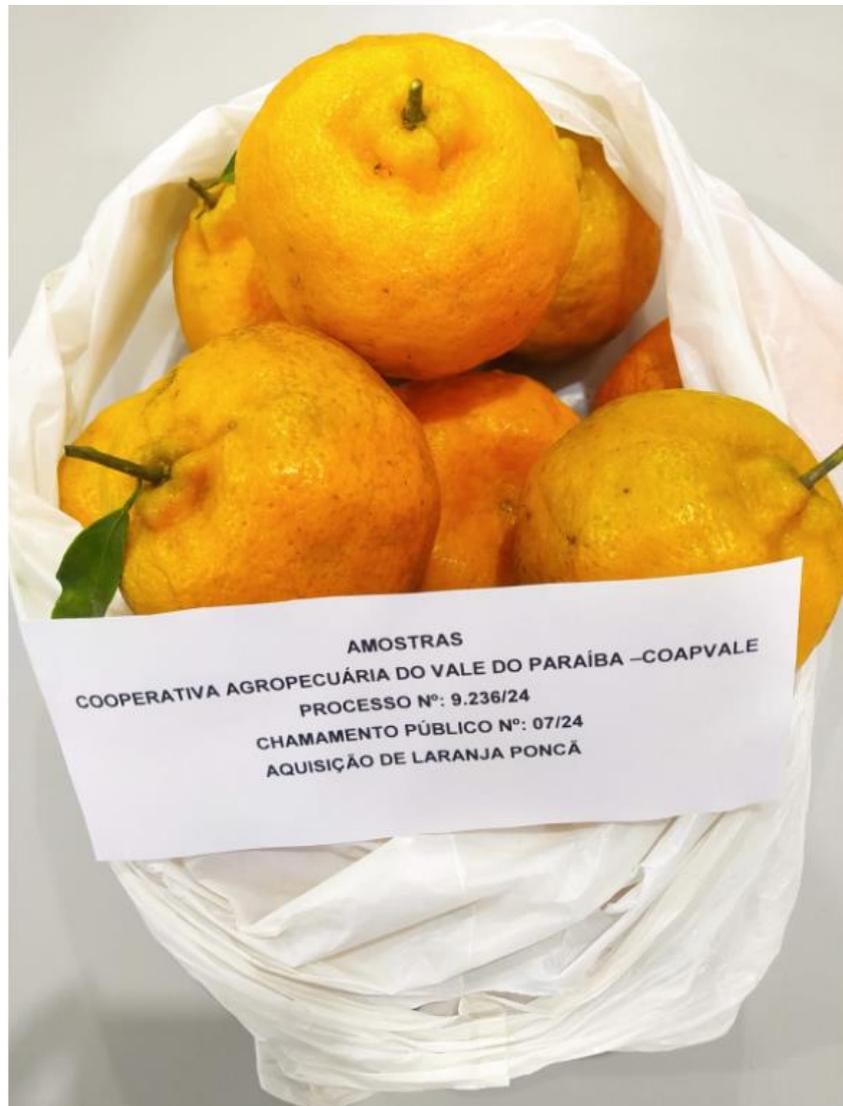
Registro fotográfico das amostras apresentadas pela empresa à Cooperativa Agropecuária do Vale do Paraíba – Coapvale, conforme Processo Administrativo n.º.236/2024 – Chamamento público n.º 07/2024

Produto apresentado como amostra: Laranja poncã.

Licitante: Cooperativa Agropecuária do Vale do Paraíba - Coapvale.

Quantidade do produto entregue: 10 (dez) unidades.

Imagens 1 e 2 – Laranja poncã entregue como amostra





Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo





Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

Imagens 3 e 4 – Laranja poncã descascada (parte interna)





Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Imagens 4 e 5 – Pesagem da laranja poncã

